



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2026

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 224/2026 de 04/02/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CARLOS ROBERTO COSTA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.661.677/0001-64, com sede na Vila Borracheira, nº 031, CEP 96.225-000, São José do Norte/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Contrato é a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de sonorização e iluminação, para prestar serviço na realização do SUNSET Praia do Farol, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de sonorização com 4 caixas de grave, 8 caixas laines, 4 monitores de palco, 6 microfones pedestais cubo, aparelhagem de som, gride de ferro 4 x 7 x 5, quadrado e iluminação com 8 nuvens bean, 12 canhão de led 3 watts grande, letras iluminadas com 1 metro de altura nome SUNSET, para a realização do SUNSET na Praia do Farol que se realizará no dia 14/02/26 com início às 20hs.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Prestação de serviço de DJ para realização de evento SUNSET Praia do Farol no dia 14/02/26 com início 20hs.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS			R\$ 2.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência com início em 13/02/2026 e término em 12/03/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto e ao servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado de forma a vista, após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida e comprovante da execução dos serviços. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
969	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
39.90.39.23_971	Festividades e Homenagens
969	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
39.90.39.99_3672	Apresentação Artística

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE. As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 958-0/1

MARILIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,

Comércio, Cultura e Desporto

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26